



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ALBERTINHO DASSOLER**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo Municipal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.03 – Assessoria Jurídica**

**339035010000 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica**

**2008 – Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica**

**1943 – Redução**

**1 - Vínculo**

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, e em diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive servindo como orientação de agir, assim como em decisões do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento jurídico.

Dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria e consultoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas, no caso em quase três décadas de atuação na área, com inúmeros entes públicos municipais, Executivo e Legislativo, associação de municípios e formação profissional.

Ainda o preço deve estar compatível com o de mercado.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob n.º 01/2025, visando à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo local, a teor do artigo 74, III, c, e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

A empresa Gritti, Morais & Dorneles Advogados Associados S/C, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídico à dezenas de municípios (Poder Executivo e Poder Legislativo), em especial na região do Alto Uruguai gaúcho, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área, inclusive junto à própria Associação de Municípios e a este Município. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídico ao Executivo, conseqüido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

O expediente encontra-se devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes da Carta de Apresentação e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente termo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, inclusive com aquele até então praticado, observada, inclusive a singularidade do objeto, embora esta não mais seja necessária pela nova lei, a notória especialização e a confiança técnica, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, III, c, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

São Valentim/RS, 02 de Janeiro de 2025.

**ALBERTINHO DASSOLER**  
Prefeito Municipal